

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 150/2008

OBJETO Institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e estabelece o valor da hora plantão, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 15/12/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/12/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3823/2008

Lei nº 3872, de 16 de dezembro de 2008

ANO ...2008.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 150/2008.....

OBJETO ..Institui o serviço de plantão médico, plantão médico a distância,
de profissionais de enfermagem superior, técnico e auxiliar e estabelece
o valor da hora plantão, e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..15/12/2008.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..

Lei nº ..

Câmara Mu. Bebedouro
34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3872 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, estabelece o valor da hora-plantão e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituído o serviço de plantão médico hospitalar e de plantão médico a distância de enfermeira, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Bebedouro, obedecendo a escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:

I - plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

II - plantão médico de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

III - plantão médico de 6 (seis) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

IV - plantão médico a distância, que será realizado por médicos especialistas nos períodos diurno e noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

V - plantão de profissionais de enfermagem de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º O médico plantonista a distância deverá permanecer à disposição do Hospital Municipal, na localidade da respectiva sede, em condições de atender a chamadas eventuais de urgência.

§ 2º O médico plantonista a distância poderá ser convocado extraordinariamente com a ocorrência de casos especiais que requeiram atendimento intensivo e especializado, ou em casos de força maior.

§ 3º No cumprimento do plantão de que trata o caput deste artigo, haverá intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação para plantões de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas e de meia hora para plantões de 6 (seis) horas, que deverá ser realizado na própria Unidade.

Art. 2º O médico de plantão deverá ficar à disposição do Departamento Municipal de Saúde durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do Departamento.

Parágrafo único. Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas; em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

Art. 3º O plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos, após os quais comunicará à direção do Departamento Municipal de Saúde o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

§ 1º Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado como abandono de plantão, sendo, para este tipo de infração, imputada a pena de multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito.

§ 2º Na reincidência, além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Quando da realização dos plantões no Hospital Municipal, a saída do plantonista do Hospital durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por colega componente da equipe de plantonistas, sem o qual o colega não deverá deixar ou se afastar das dependências do Hospital, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

Art. 5º O plantonista que se atrasar por mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III - do terceiro atraso em diante, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a sua remuneração para 1 (um) plantão.

§ 1º Após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) em diante.

§ 2º Serão exceções aos itens acima os casos de prévio acordo entre os médicos substituto e substituído, desde que devidamente comprovados por documento assinado por ambos.

§ 3º Para que as punições descritas no Item III sejam aplicadas, se faz necessário que o médico plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada à Direção do Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

Art. 6º Quando das trocas de plantão, a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes; em caso de troca escrita e entregue na recepção, a responsabilidade passará a ser do médico que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

Art. 7º A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração.

§ 1º Na reincidência, além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 2º O plantonista que não comparecer ao plantão, deverá encaminhar sua justificativa por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão à direção do Departamento Municipal de Saúde.

§ 3º A direção, de posse da justificativa escrita, procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

Art. 8º Define-se como plantão o cumprimento ininterrupto de no mínimo 06 (seis) horas de trabalho em ambientes dos setores do Departamento Municipal de Saúde, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 9º Define-se como plantão médico a distância os serviços profissionais de equipe complementar, cuja ausência no Hospital Municipal não compromete a assistência ao paciente; no entanto, o comparecimento destes profissionais na instituição deverá contribuir com os cuidados médicos requisitados e na continuidade do tratamento especializado.

Parágrafo único. O plantonista a distância terá plantão pré-estabelecido pela diretoria clínica, tendo a relação dos seus nomes à disposição dos plantonistas regulares e que permaneçam em condições de atendimento pronto e pessoal, para que possam ser acionados a qualquer momento.

Art. 10. As escalas e horário dos plantões serão estipulados mensalmente até o dia 25 do mês anterior pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e afixada em lugar de costume, seguida do atestado nominal de cumprimento da escala do mês em curso, até a data-limite antes referida, para fins de confecção da folha.

Art. 11. Os serviços de plantão somente serão realizados por servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenham sido admitidos entre 05/10/1983 e 05/10/1988.

Parágrafo único. Só haverá pagamento de plantão aos servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenham sido admitidos entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que trabalharemos em qualquer setor vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 12. Os plantões serão pagos da seguinte forma:

I - plantões médicos noturnos: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

II - plantões médicos diurnos: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

III - plantão médico a distância noturno: R\$ 14,00 (quatorze reais), correspondente a 1/3 (um terço) da hora do plantão no local;

IV - plantão médico a distância diurno: R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 1/3 da hora do plantão no local;

V - plantão aos profissionais de enfermagem noturno: R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos);

VI - plantão aos profissionais de enfermagem diurno: R\$ 11,00 (onze reais);

VII - plantão aos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem noturno: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos);

VIII - plantão aos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem diurno: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1º Os valores definidos neste artigo serão pagos proporcionalmente quando o turno de trabalho for executado em jornada diversa da estabelecida no art. 1º desta lei.

§ 2º Os valores acima estabelecidos serão revistos anualmente, na mesma data e proporção da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 13. O valor do plantão não será somado à remuneração do servidor, mas pago sob código específico, e será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele a contribuição previdenciária.

Art. 14. O cumprimento do plantão médico obriga o profissional efetivo, estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 e 05/10/1988, a trabalhar seu horário normal, previsto no edital do concurso público, em outro dia designado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 15. Cada médico poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas por mês.

Art. 16. São deveres do médico plantonista:

I - na impossibilidade de assumir seu plantão, comunicar o fato com antecedência à direção do Departamento Municipal de Saúde para providência de eventual substituto, cabendo em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II - comprometer-se a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III - quando da transferência de pacientes do Pronto Socorro Adulto e Infantil Municipal para unidade de internação, responsabilizar-se pelos cuidados médicos até o momento em que o médico especialista assumir sua função;

IV - na ausência do médico especialista, atender às intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital, durante o seu turno;

V - elaborar prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

VI - cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.

Art. 17. Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Departamento Municipal de Saúde, o médico deverá comunicar o fato por escrito à direção do Departamento Municipal de Saúde com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de não-cumprimento desta norma, deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) de sua produção no mês anterior à saída, indo os honorários resultantes desta punição para o grupo de plantonistas em atividade.

Art. 18. A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 dias, seu desligamento do quadro de plantonista do hospital.

Art. 19. Nos casos de suspensão temporária por motivos disciplinares e de substituições em primeira instância pela infração à presente lei, não haverá remuneração para o infrator, e sim para seu substituto.

Art. 20. Poderá ser contratado plantonista para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada e obedecidos os ditames da Lei 3.205, de 27 de agosto de 2002, por período que não poderá exceder a 12 meses.

Art. 21. É da chefia do Departamento Municipal de Saúde a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias para sanar os problemas relacionados a ausências, abandono de função e atrasos frequentes.

Art. 22. Os plantonistas sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente, não lhe cabendo direito a folgas ou horas extras e DSRs.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2008

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de dezembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

33
Secretaria Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/638/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na 43ª Sessão Ordinária, realizada dia 15/12, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 150/2008, de autoria do Poder Executivo, que institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, estabelece o valor da hora-plantão e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3823/2008.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3823/2008

Institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, estabelece o valor da hora-plantão e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de plantão médico hospitalar e de plantão médico a distância de enfermeira, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Bebedouro, obedecendo a escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:

I - plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

II - plantão médico de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

III - plantão médico de 6 (seis) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

IV - plantão médico a distância, que será realizado por médicos especialistas nos períodos diurno e noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

V - plantão de profissionais de enfermagem de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º O médico plantonista a distância deverá permanecer à disposição do Hospital Municipal, na localidade da respectiva sede, em condições de atender a chamadas eventuais de urgência.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º O médico plantonista a distância poderá ser convocado extraordinariamente com a ocorrência de casos especiais que requeiram atendimento intensivo e especializado, ou em casos de força maior.

§ 3º No cumprimento do plantão de que trata o caput deste artigo, haverá intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação para plantões de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas e de meia hora para plantões de 6 (seis) horas, que deverá ser realizado na própria Unidade.

Art. 2º O médico de plantão deverá ficar à disposição do Departamento Municipal de Saúde durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do Departamento.

Parágrafo único. Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas; em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

Art. 3º O plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos, após os quais comunicará à direção do Departamento Municipal de Saúde o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

§ 1º Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado como abandono de plantão, sendo, para este tipo de infração, imputada a pena de multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito.

§ 2º Na reincidência, além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Quando da realização dos plantões no Hospital Municipal, a saída do plantonista do Hospital durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por colega componente da equipe de plantonistas, sem o qual o colega não deverá deixar ou se afastar das dependências do Hospital, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

Art. 5º O plantonista que se atrasar por mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - do terceiro atraso em diante, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a sua remuneração para 1 (um) plantão.

§ 1º Após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) em diante.

§ 2º Serão exceções aos itens acima os casos de prévio acordo entre os médicos substituto e substituído, desde que devidamente comprovados por documento assinado por ambos.

§ 3º Para que as punições descritas no item III sejam aplicadas, se faz necessário que o médico plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada à Direção do Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

Art. 6º Quando das trocas de plantão, a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes; em caso de troca escrita e entregue na recepção, a responsabilidade passará a ser do médico que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

Art. 7º A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração.

§ 1º Na reincidência, além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 2º O plantonista que não comparecer ao plantão, deverá encaminhar sua justificativa por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão à direção do Departamento Municipal de Saúde.

§ 3º A direção, de posse da justificativa escrita, procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

Art. 8º Define-se como plantão o cumprimento ininterrupto de no mínimo 06 (seis) horas de trabalho em ambientes dos setores do Departamento Municipal de Saúde, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 9º Define-se como plantão médico a distância os serviços profissionais de equipe complementar, cuja ausência no Hospital Municipal não compromete a assistência ao paciente; no entanto, o comparecimento destes profissionais na instituição deverá contribuir com os cuidados médicos requisitados e na continuidade do tratamento especializado.

Parágrafo único. O plantonista a distância terá plantão pré-estabelecido pela diretoria clínica, tendo a relação dos seus nomes à disposição dos plantonistas regulares e que

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

permaneçam em condições de atendimento pronto e pessoal, para que possam ser acionados a qualquer momento.

Art. 10. As escalas e horário dos plantões serão estipulados mensalmente até o dia 25 do mês anterior pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e afixada em lugar de costume, seguida do atestado nominal de cumprimento da escala do mês em curso, até a data-limite antes referida, para fins de confecção da folha.

Art. 11. Os serviços de plantão somente serão realizados por servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenham sido admitidos entre 05/10/1983 e 05/10/1988.

Parágrafo único. Só haverá pagamento de plantão aos servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenham sido admitidos entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que trabalhem em qualquer setor vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 12. Os plantões serão pagos da seguinte forma:

I - plantões médicos noturnos: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

II - plantões médicos diurnos: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

III - plantão médico a distância noturno: R\$ 14,00 (quatorze reais), correspondente a 1/3 (um terço) da hora do plantão no local;

IV - plantão médico a distância diurno: R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 1/3 da hora do plantão no local;

V - plantão aos profissionais de enfermagem noturno: R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos);

VI - plantão aos profissionais de enfermagem diurno: R\$ 11,00 (onze reais);

VII - plantão aos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem noturno: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos);

VIII - plantão aos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem diurno: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1º Os valores definidos neste artigo serão pagos proporcionalmente quando o turno de trabalho for executado em jornada diversa da estabelecida no art. 1º desta lei.

§ 2º Os valores acima estabelecidos serão revistos anualmente, na mesma data e proporção da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 13. O valor do plantão não será somado à remuneração do servidor, mas pago sob código específico, e será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele a contribuição previdenciária.

Art. 14. O cumprimento do plantão médico obriga o profissional efetivo, estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 e 05/10/1988, a trabalhar seu horário normal, previsto no edital do concurso público, em outro dia designado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 15. Cada médico poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas por mês.

Art. 16. São deveres do médico plantonista:

I - na impossibilidade de assumir seu plantão, comunicar o fato com antecedência à direção do Departamento Municipal de Saúde para providência de eventual substituto, cabendo em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II - comprometer-se a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III - quando da transferência de pacientes do Pronto Socorro Adulto e Infantil Municipal para unidade de internação, responsabilizar-se pelos cuidados médicos até o momento em que o médico especialista assuma sua função;

IV - na ausência do médico especialista, atender às intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital, durante o seu turno;

V - elaborar prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

VI - cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.

Art. 17. Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Departamento Municipal de Saúde, o médico deverá comunicar o fato por escrito à direção do Departamento Municipal de Saúde com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de não-cumprimento desta norma, deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) de sua produção no mês anterior à saída, indo os honorários resultantes desta punição para o grupo de plantonistas em atividade.

Art. 18. A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 dias, seu desligamento do quadro de plantonista do hospital.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 19. Nos casos de suspensão temporária por motivos disciplinares e de substituições em primeira instância pela infração à presente lei, não haverá remuneração para o infrator, e sim para seu substituto.

Art. 20. Poderá ser contratado plantonista para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada e obedecidos os ditames da Lei 3.205, de 27 de agosto de 2002, por período que não poderá exceder a 12 meses.

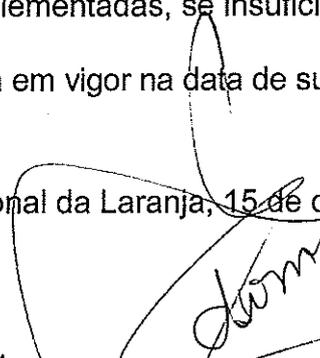
Art. 21. É da chefia do Departamento Municipal de Saúde a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias para sanar os problemas relacionados a ausências, abandono de função e atrasos freqüentes.

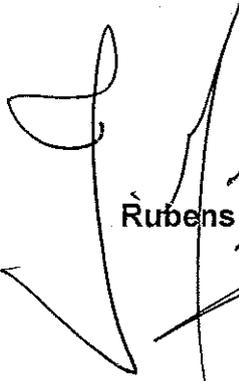
Art. 22. Os plantonistas sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente, não lhe cabendo direito a folgas ou horas extras e DSRs.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 150/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, estabelece o valor da hora-plantão e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

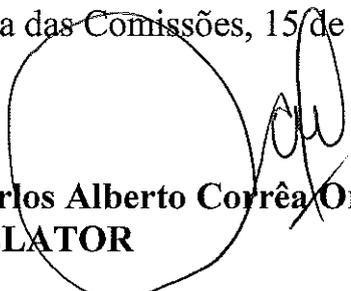
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 150/2008, de autoria do Poder Executivo.

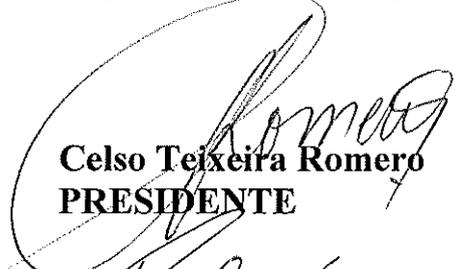
Ementa: Institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, estabelece o valor da hora-plantão e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

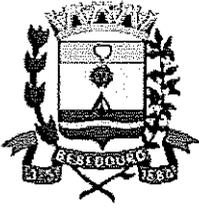
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

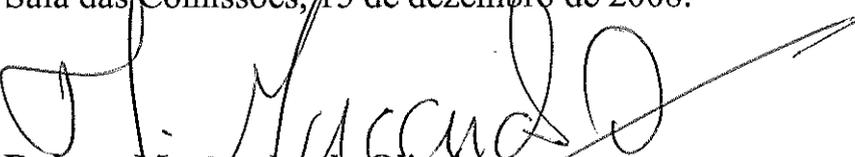
Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 150/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, estabelece o valor da hora-plantão e dá outras providências.

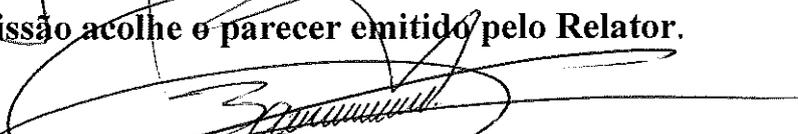
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

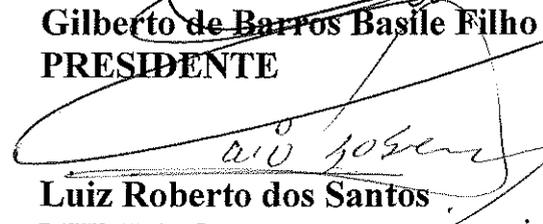
Legalidade e Constitucionalidade

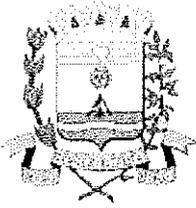
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 150/2008: Institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e estabelece o valor da hora plantão, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e estabelece o valor da hora plantão, e dá outras providências.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela o "caput", do artigo 242, que reza:

Art. 242 – As ações e serviços de saúde serão realizadas, preferencialmente, de forma direta pelo município, e pena iniciativa particular.

Assim, o PROJETO DE LEI em questão, vai de encontro à recomendação contida no artigo acima referido, uma vez que a instituição dos plantões da forma como estabelecido no PROJETO DE LEI liberta o município da Cooperativa de Trabalho Médico que atualmente realiza os serviços de plantão no município. Portanto o PROJETO DE LEI em questão nada mais é do que a efetivação da recomendação contida na LOMB.

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de dezembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B.S.P. 112/825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de dezembro de 2008.

OEP/836/2008/orm

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 1686/2008
DATA: 12/12/2008 HORA: 14:42:43
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/836/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-MENS.AO PLEI Nº150/08
RESP: IDESIA MAGALHAES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 150/2008

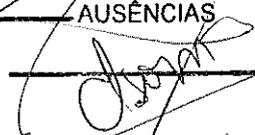
APROVADO EM 15/12/08

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO E DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE O VALOR DA HORA PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de plantão médico hospitalar, plantão médico à distância, de enfermeira, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no Município de Bebedouro, obedecendo escala elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:

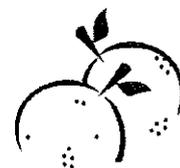
I – Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

II – Plantão Médico de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

III – Plantão Médico de 06 (seis) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

IV – Plantão médico a distância será realizado por médicos especialistas nos períodos diurno e noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

V – Plantão de profissionais de enfermagem de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º O médico plantonista a distância deverá permanecer à disposição do Hospital Municipal, na localidade da respectiva sede, em condições de atender a chamadas eventuais de urgência.

§ 2º O médico plantonista a distância poderá ser convocado extraordinariamente com a ocorrência de casos especiais que requeiram atendimento intensivo e especializado, ou em casos de força maior.

§ 3º No cumprimento do plantão de que trata o *caput* deste artigo, haverá intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para plantões de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas e de meia hora para plantões de 6 (seis) horas, que deverá ser realizado na própria Unidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 2º O médico de plantão deverá ficar à disposição do Departamento Municipal de Saúde, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Parágrafo Único. Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas. Em casos excepcionais, serão permitidas a substituição por um outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

Art. 3º O plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos. Após os primeiros 15 minutos, o plantonista comunicará a direção do Departamento Municipal de Saúde o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

§ 1º Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado "abandono de plantão", sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito.

§ 2º Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Quando da realização dos plantões no Hospital Municipal, a saída do plantonista do Hospital durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por colega componente da equipe de plantonistas. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar das dependências do Hospital, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

Art. 5º O plantonista que atrasar mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

I – Desconto de 25%(vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II – Desconto de 50%(cinquenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III – A partir do terceiro em diante, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a sua remuneração para 1 (um) plantão;

§ 1º Após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) em diante.

§ 2º Será exceção aos itens acima os casos de prévio acordo entre os médicos substituto e substituído, desde que devidamente comprovado por documento assinado por ambos.

§ 3º Para que as punições descritas no item III sejam aplicadas, se faz necessário que o médico plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada a Direção do Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

Art. 6º Quando das trocas de plantão a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes. Em caso de troca escrita e entregue na recepção a responsabilidade passará a ser do médico que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

Art. 7º A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 1º Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 2º O plantonista que não comparecer ao plantão deverá encaminhar sua justificativa por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão a direção do Departamento Municipal de Saúde.

§ 3º A direção de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

Art. 8º Define-se como plantão o cumprimento ininterrupto de no mínimo 06 (seis) horas de trabalho em ambientes dos setores do Departamento Municipal de Saúde, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 9º Define-se como plantão médico a distância os serviços profissionais de equipe complementar, cuja ausência no Hospital Municipal não compromete a assistência ao paciente. No entanto, o comparecimento destes profissionais na instituição deverá contribuir com os cuidados médicos requisitados e na continuidade do tratamento especializado.

Parágrafo único. O plantonista a distância terá plantão pré-estabelecido pela diretoria clínica, tendo a relação dos seus nomes à disposição dos plantonistas regulares e que permaneçam em condições de atendimento pronto e pessoal, para que possam ser acionados a qualquer momento.

Art. 10. As escalas e horário dos plantões serão estipulados mensalmente até o dia 25 do mês anterior pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e afixada em lugar de costume, seguida do atestado nominal de cumprimento da escala do mês em curso, até a data limite antes referida, para fins de confecção da folha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 11. Os serviços de plantão somente serão realizados por servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 a 05/10/1988.

Parágrafo único. Só haverá pagamento de plantão aos servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 a 05/10/1988, que trabalhem em qualquer setor vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 12. Os plantões serão pagos da seguinte forma:

I – plantões médicos noturnos: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

II – plantões médicos diurnos: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

III – plantão médico a distância noturno: R\$ 14,00 (quatorze reais), correspondente a 1/3 (um terço) da hora do plantão no local;

IV – plantão médico a distância diurno: R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 1/3 (um terço) da hora do plantão no local;

III – plantão aos profissionais de enfermagem noturno: R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos);

IV – plantão aos profissionais de enfermagem diurno: R\$ 11,00 (onze reais);

V – plantão aos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem noturno: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

VI – plantão aos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem diurno: R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos).

1º Os valores definidos neste artigo serão pagos proporcionalmente quando o turno de trabalho for executado em jornada diversa da estabelecida no art. 1º desta Lei.

§ 2º Os valores acima estabelecidos serão revistos anualmente, na mesma data e proporção da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 13. O valor do plantão não será somado a remuneração do servidor, mas pago sob código específico, e será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele a contribuição previdenciária.

Art. 14. O cumprimento do Plantão Médico obriga o profissional efetivo, estáveis por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 a 05/10/1988, a trabalhar seu horário normal, previsto no Edital do Concurso Público, em outro dia designado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 15. Cada médico poderá trabalhar, no máximo, 08 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.

Art. 16. São deveres do médico plantonista:

I – Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o médico comunicar com antecedência a Direção do Departamento Municipal de Saúde para providência de eventual substituto. Cabe em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II – Compromete-se o médico plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

III – Quando da transferência de pacientes do Pronto Socorro Adulto e Infantil Municipal, para unidade de internação, é de responsabilidade do plantonista os cuidados médicos até o momento em que o médico especialista assuma sua função;

IV – Na ausência do médico especialista, cabe ao plantonista o atendimento às intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital, durante o seu turno;

V – É responsabilidade do plantonista a elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

VI – Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.

Art. 17. Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Departamento Municipal de Saúde, o médico deverá comunicar por escrito a Direção do Departamento Municipal de Saúde com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento desta norma, deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) de sua produção no mês anterior à saída. Os honorários resultantes desta punição irão para o grupo de plantonistas em atividade.

Art. 18. A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 dias, em caso de desligamento do quadro de plantonista do hospital.

Art. 19. No caso de suspensão temporária por motivos disciplinares, substituições em primeira instância, pela infração a presente lei, não haverá remuneração para o infrator e sim para seu substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 20. Poderá ser contratado plantonista para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada, e obedecido os ditames da Lei 3.205, de 27 de agosto de 2002 e não poderá exceder a 12 meses.

Art. 21. É da chefia do Departamento Municipal de Saúde a responsabilidade da adoção das medidas necessárias para sanar os problemas relacionados a ausências, abandono de função e atrasos freqüentes.

Art. 22. Os plantonistas sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão, não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente, não lhe cabendo direito a folgas ou horas-extras e DSRs.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





DECLARAÇÃO

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

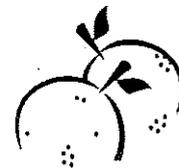
Bebedouro, 10 de dezembro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de dezembro de 2008.

OEP/ 826 /2008/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT = 16801/2008
DATA: 10/12/2008 HORA: 13:14:54
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/826/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHÃES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que institui o serviço de plantão médico hospitalar, plantão médico à distância, de enfermeira, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no Município de Bebedouro.

A presente propositura é necessária, haja vista que os plantões realizados no âmbito da saúde municipal (Hospital Municipal) necessitam de uma regulamentação, como forma de manter o perfeito desenvolvimento desse tipo de atividade.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

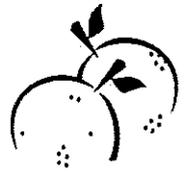
"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 150 /2008.

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO, PLANTÃO MÉDICO A DISTÂNCIA, DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM SUPERIOR, TÉCNICO E AUXILIAR E ESTABELECE O VALOR DA HORA PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de plantão médico hospitalar, plantão médico à distância, de enfermeira, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no Município de Bebedouro, obedecendo escala elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:

I – Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

II – Plantão Médico de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

III – Plantão Médico de 6 (seis) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou

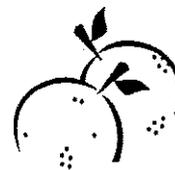
"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

IV – Plantão médico a distância será realizado por médicos especialista nos períodos diurno e noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

V – Plantão de profissionais de enfermagem de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º O médico plantonista a distância deverá permanecer à disposição do Hospital Municipal, na localidade da respectiva sede, em condições de atender a chamadas eventuais de urgência.

§ 2º O médico plantonista a distância poderá ser convocado extraordinariamente com a ocorrência de casos especiais que requeiram atendimento intensivo e especializado, ou em casos de força maior.

§ 3º No cumprimento do plantão de que trata o *caput* deste artigo, haverá intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para plantões de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas e de meia hora para plantões de 6 (seis) horas, que deverá ser realizado na própria Unidade.

Art. 2º O médico de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Parágrafo Único. Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas. Em casos excepcionais, serão permitidas a substituição por um outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 3º O plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos. Após os primeiros 15 minutos, o plantonista comunicará a direção Hospitalar o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

§ 1º Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado “abandono de plantão”, sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito.

§ 2º Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º A saída do plantonista do Hospital durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por colega componente da equipe de plantonistas. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar das dependências do Hospital, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

Art. 5º O plantonista que atrasar mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I – Desconto de 25%(vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II – Desconto de 50%(cinquenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III – A partir do terceiro em diante, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a sua remuneração para 1 (um) plantão;

§ 1º Após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) em diante.

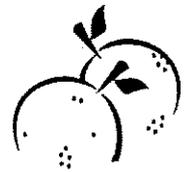
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 2º Será exceção aos itens acima os casos de prévio acordo entre os médicos substituto e substituído, desde que devidamente comprovado por documento assinado por ambos.

§ 3º Para que as punições descritas no item III sejam aplicadas, se faz necessário que o médico plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada a Direção Hospitalar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

Art. 6º Quando das trocas de plantão a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes. Em caso de troca escrita e entregue na recepção a responsabilidade passará a ser do médico que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

Art. 7º A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração.

§ 1º Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 2º O plantonista que não comparecer ao plantão deverá encaminhar sua justificativa por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão ao diretor clínico e administração do Hospital.

§ 3º O diretor clínico de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

Art. 8º Define-se como plantão o cumprimento ininterrupto de no mínimo 06 (seis) horas de trabalho em ambiente hospitalar, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 9º Define-se como plantão médico a distancia os serviços profissionais de equipe complementar, cuja ausência no hospital não compromete a assistência ao paciente. No entanto, o comparecimento destes profissionais na instituição deverá contribuir com os cuidados médicos requisitados e na continuidade do tratamento especializado.

Parágrafo único. O plantonista a distancia terá plantão pré-estabelecido pela diretoria clínica, tendo a relação dos seus nomes à disposição dos plantonistas regulares e que permaneçam em condições de atendimento pronto e pessoal, para que possam ser acionados a qualquer momento.

Art. 10. As escalas e horário dos plantões serão estipulados mensalmente até o dia 25 do mês anterior pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e afixada em lugar de costume, seguida do atestado nominal de cumprimento da escala do mês em curso, até a data limite antes referida, para fins de confecção da folha.

Art. 11. Os serviços de plantão somente serão realizados por servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 a 05/10/1988.

Parágrafo único. Só haverá pagamento de plantão aos servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 a 05/10/1988, que trabalhem em ambiente hospitalar.

Art. 12. Os plantões serão pagos da seguinte forma:

I – plantões médicos noturnos: R\$ 42,00
(quarenta e dois reais);

II – plantões médicos diurnos: R\$ 35,00
(trinta e cinco reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

III – plantão médico a distância noturno: R\$ 21,00 (vinte e um reais);

IV – plantão médico a distância diurno: R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);

v – plantão aos profissionais de enfermagem noturno: R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos);

VI – plantão aos profissionais de enfermagem diurno: R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos);

VII – plantão aos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem noturno: R\$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos);

VIII – plantão aos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem diurno: R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Os valores definidos neste artigo serão pagos proporcionalmente quando o turno de trabalho for executado em jornada diversa da estabelecida no art. 1º desta Lei.

§ 2º Os valores acima estabelecidos serão revistos anualmente, na mesma data e proporção da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 13. O valor do plantão não será somado a remuneração do servidor, mas pago sob código específico, e será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele a contribuição previdenciária.

Art. 14. O cumprimento do Plantão Médico obriga o profissional efetivo, estáveis por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 a 05/10/1988, a trabalhar seu horário normal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

previsto no Edital do Concurso Público, em outro dia designado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 15. Cada médico poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.

Art. 16. São deveres do médico plantonista:

I – Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o médico comunicar com antecedência a Direção Hospitalar para providência de eventual substituto. Cabe em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II – Compromete-se o médico plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III – Quando da transferência de pacientes do Pronto Socorro para unidade de internação, é de responsabilidade do plantonista os cuidados médicos até o momento em que o médico especialista assuma sua função;

IV – Na ausência do médico especialista, cabe ao plantonista o atendimento às intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital, durante o seu turno;

V – É responsabilidade do plantonista a elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

VI – Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.

Art. 17. Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Hospital, o médico deverá comunicar por escrito a Direção Hospitalar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento desta norma, deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) de sua produção no mês anterior à saída. Os honorários resultantes desta punição irão para o grupo de plantonistas em atividade.

Art. 18. A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 dias, em caso de desligamento do quadro de plantonista do hospital.

Art. 19. No caso de suspensão temporária por motivos disciplinares, substituições em primeira instância pela infração a presente lei, não haverá remuneração para o infrator e sim para seu substituto.

Art. 20. Poderá ser contratado plantonista para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada, e obedecido os ditames da Lei 3.205, de 27 de agosto de 2002 e não poderá exceder a 12 meses.

Art. 21. É da chefia do Departamento Municipal de Saúde a responsabilidade da adoção das medidas necessárias para sanar os problemas relacionados a ausências, abandono de função e atrasos freqüentes.

Art. 22. Os plantonistas sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão, não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente, não lhe cabendo direito a folgas ou horas-extras.

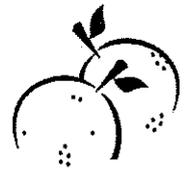
Art. 23. Fica instituído o serviço de acompanhamento médico para remoção e transferência de pacientes para fora do Município em unidade móvel de saúde (ambulância).

§ 1º Para a execução do serviço de que trata o *caput* deste artigo, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde designará servidor da classe médica pertencente ao quadro do Município, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

disponibilidade do mesmo e desde que este não esteja escalado para o regime de plantão, ou então não prejudique a escala de plantão.

§ 2º O médico que acompanhar pacientes em deslocamento para fora do Município fará jus a quantidade de horas que utilizou no deslocamento, multiplicado pelo valor da hora plantão.

Art. 24. As despesas decorrentes desta lei, correm à conta das dotações próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de dezembro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

